DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itaberá, Srº **CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA as autoridades do Município, bem como a população em geral** para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Itaberá, situado a Rua Josephina Silva Mello nº 550 - Centro, nesta cidade de Itaberá (SP), no seguinte dia e horário:

30 de maio de 2023 às 18:30 hs, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2023.

A audiência será presencial e também transmitida por meio virtual, sendo que para a participação por meio virtual os cidadãos poderão apresentar suas dúvidas/perguntas inerentes ao conteúdo durante a apresentação da audiência através dos comentários nas redes sociais, assegurando igual direito a todos os cidadãos que estejam acompanhando a audiência presencialmente.

Publique-se este Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Poder Executivo.

Itaberá, 08 de maio de 2.023.

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4843-2540-0F06-395A e informe o código 4843-2540-0F06-395A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4843-2540-0F06-395A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.XXX.XXX-36) em 08/05/2023 09:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4843-2540-0F06-395A

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Itaberá, 17 de maio de 2023.

Ref. : **Processo Licitatório nº 29/2022-CMI.**
Pregão Presencial nº 03/2022-CMI.
Contrato nº 09/2022-CMI.

Decisão:

I. Cuida-se de processo administrativo instaurado para imposição de penalidades a empresa que, após firmar contrato com o Legislativo Municipal, deixou de cumpri-lo, não promovendo a entrega do bem objeto do ajuste.

O ato inaugural do processo administrativo está integrado às fls. 264.

A defesa da contratada está juntada de fls. 267 a 272.

Há manifestação do Presidente da Comissão de Licitações juntada às fls. 274 e parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo juntado de fls. 275 e 276, recomendando a procedência do processo administrativo.

II. A notificação da contratada para defesa destaca os atos que justificam sua penalização, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no sentido de que ***"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"***, sendo as penalidades passíveis de imposição consoante os ditames, notadamente os limites, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020.

Em defesa, a contratada reiterou o apontamento de que não teve culpa pela inviabilidade de cumprimento do contrato no prazo ajustado, informando situação de força maior, pois o item constante da descrição do objeto, ar condicionado digital, deixou de integrar a cesta de componentes do veículo, o que motivou a contratada a solicitar a produção específica do veículo pela fabricante.

O fato é que, consoante destacado no Parecer Jurídico, a contratada não comprovou a absoluta inviabilidade de cumprimento do contrato, sem qualquer elemento de culpa sua, e tampouco comprovou que a fabricando alterou a composição do veículo oferecido após a data de apresentação da proposta.

O caso é de procedência do processo administrativo de penalização, com imposição de penas de suspensão do direito de contratar com a Administração e de multa, pois efetivamente previstas no Edital, no contrato, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020.

A dosagem das penas deve considerar que a culpa da contratada é agravada pela reiteração de condutas que indicaram desprestígio para com o compromisso assumido com a Administração, o que se tira das reiteradas manifestações postulando prazos nunca cumpridos e, depois disso, decorridos os prazos postulados, da total omissão na prestação de outros esclarecimentos.

Acresço, assim, as penas de sexta parte.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

III. **Destarte**, considerando os fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 275 e 276, que adoto como razão de decidir, julgo procedente o processo administrativo, reconheço o inadimplemento contratual e decreto de rescisão contratual, por culpa da contratada.

Imponho à contratada as penalidades dispostas pelo art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante as dosagens dispostas pela Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020, definindo a aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020, pelo período de 7 (sete) meses, que representa o período mínimo com incremento de um sexto, e a aplicação da pena de multa, pautados os mesmos parâmetros destacados para imposição da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, incidentes as disposições do art. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020, em percentual de 11,66% sobre o valor do contrato.

Esta decisão, proferida pela autoridade máxima do Legislativo Municipal, está sujeita apenas a eventual pedido de reconsideração, a ser apresentado em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo recursal, o recolhimento da multa deverá ser efetuado junto ao caixa único da Prefeitura Municipal, comprovando-se nestes autos, sob pena de seguimento da cobrança nos termos do art. 5º, Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020.

Cumpra-se, oportunamente as comunicações e anotações pertinentes.

Ciência a contratada.

Publique-se.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá